

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO N° 51/2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como editar atos normativos necessários ao adequado desempenho das funções dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes das funções de serviços gerais, merendeiras e vigias têm suas atividades intrinsecamente vinculadas ao funcionamento regular das unidades escolares, uma vez que suas atribuições se relacionam diretamente com a rotina pedagógica e administrativa das escolas;

CONSIDERANDO que, nos períodos de recesso e férias escolares, notadamente nos meses de janeiro e julho, não há atividades pedagógicas, nem circulação de alunos, professores, gestores e equipes administrativas nas escolas municipais, tornando desnecessária a presença contínua dos servidores de apoio nessas unidades;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas assegura o alinhamento entre o calendário escolar, as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e o regime jurídico dos servidores, garantindo a otimização da força de trabalho e a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a legislação vigente permite o parcelamento do período de férias, não havendo impedimento legal para sua concessão em dois períodos anuais, desde que respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos por período, conforme entendimento consolidado na administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) autoriza a organização do calendário escolar pelo sistema municipal de ensino, o qual pode incluir recessos e períodos de férias coletivas, desde que mantidos os 200 dias letivos e a carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO que a adoção de férias coletivas evita a manutenção de servidores ociosos em períodos sem atividade escolar, assegura

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

econimicidade e racionaliza a gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a medida não implica prejuízo funcional aos servidores abrangidos, que continuarão a receber regularmente sua remuneração, férias e o adicional constitucional correspondente, respeitando-se integralmente seus direitos estatutários e trabalhistas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ocupantes das funções de serviços gerais, merendeiras e vigias, sem prejuízo dos direitos funcionais e das respectivas remunerações.

Art. 2º - As férias coletivas serão usufruídas em dois períodos anuais, nos seguintes termos:

I - 15 (quinze) dias no mês de janeiro de cada ano;
II - 15 (quinze) dias no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. As datas exatas de início e término de cada período serão definidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Durante os períodos previstos no art. 2º, ficam suspensas as atividades presenciais dos servidores referidos neste decreto, sem prejuízo dos seus direitos estatutários e trabalhistas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Comunicar formalmente às unidades escolares as datas específicas de inicio e término das férias coletivas;

II - Promover o devido registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

III - alinhar o calendário escolar às determinações deste decreto, respeitando o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária anual exigida pela LDB.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital
LEMOS por MOISES DA CUNHA
FILHO:84678836187 LEMOS FILHO:84678836187
MOISES DA CUNHA LEMOS FILHOS
PREFEITO MUNICIPAL

Dados: 2025.12.09 12:52:46

-03'00'